

Quinta-feira, 18 de Junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

## Sumário

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                       | <b>2</b> |
| . Emenda à Lei Orgânica nº 015/2026 . . . . . | 2        |
| . Emenda à Lei Orgânica nº 016/2026 . . . . . | 4        |

**18 DE JUNHO DE 2026**

## Diário Oficial

Edição nº 29

### Expediente

Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://www.camarasantaadelia.sp.gov.br/diarios>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Câmara Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 51.840.585/0001-99

Endereço: Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580

- Jd. Darcisinho - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3571-1795

Site: <https://www.camarasantaadelia.sp.gov.br>

|                                                               |                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAMARA<br>MUNICIPAL DE<br>SANTA ADELIA<br>:518405850001<br>99 | Digitally signed by<br>CAMARA MUNICIPAL DE<br>SANTA<br>ADELIA:51840585000199<br>Data: 2026.06.18 15:31:58 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

### **EMENDA Nº 015/2026 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

#### **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO, O CONTROLE, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS, FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 40 §3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto desse diploma legal.

**Art. 1º**- Fica acrescentado no Título IV, o Capítulo IV, na Lei Orgânica Municipal, em adição ao artigo 148 já existente, os artigos 148-A, 148-B, 148-C, que cria regramento **“DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS”**, com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS**

**Art. 148-A**- Os recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais destinados ao Município de Santa Adélia submeter-se-ão aos princípios da transparência, rastreabilidade, controle social, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 148-B**- A execução de recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais será precedida de análise técnica destinada a verificar:

- I** – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** – viabilidade técnica, jurídica e financeira;
- III** – adequação às políticas públicas locais;
- IV** – regularidade do plano de trabalho, quando exigido.

**Parágrafo Único.** A análise técnica referida no caput observará os limites da competência municipal, sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

**Art. 148-C**- O Município assegurará a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, com atualização tempestiva, de todas as informações relativas às emendas parlamentares estaduais e federais, abrangendo, no mínimo:

- I** – origem do recurso e identificação do parlamentar proponente;
- II** – valor autorizado, liberado e executado;
- III** – órgão executor ou entidade beneficiária;



## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

- IV – instrumentos jurídicos, convênios, contratos ou termos firmados;
- V – cronograma de execução e prestação de contas;
- VI – procedimentos de monitoramento e fiscalização.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, às emendas parlamentares estaduais e federais, os procedimentos de impedimento na forma da legislação aplicável.

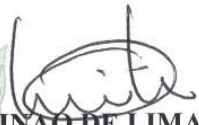
**Art. 2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR ALCIDES SEGURA FERNANDES”, 22 DE ABRIL DE 20226.

  
Vereador LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI  
Presidente da Câmara

  
Vereador ALTAIR PAVANI  
Vice-Presidente

  
Vereador JOSÉ EDUARDO AGUIAR  
1º Secretário

  
Vereador LUCINAO DE LIMA  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara  
Data Supra

  
ANTONIO ELCIO BENATTI  
Diretor Geral





## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

#### **- EMENDA Nº 016/2026 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO -**

Acrescenta no Capítulo III, do Título IV, Da Tributação das Finanças e Dos Orçamentos da Lei Orgânica do município de Santa Adélia, artigos dispendo sobre as emendas parlamentares ao orçamento municipal, estabelecendo princípios, critérios de admissibilidade de instrução técnica, mecanismos de transparência, rastreabilidade e fiscalização, e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto desse diploma legal.

**Art. 1º** - Fica acrescentado no Capítulo III, do Título IV, Da Tributação, Das Finanças e Dos Orçamentos, da Lei Orgânica Municipal, em adição ao artigo 147 já existente, os seguintes artigos:

**Art. 147-A** - As emendas parlamentares de que trata este Capítulo compreendem toda proposição apresentada por Vereador com o objetivo de incluir, suprimir ou modificar dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, observadas as disposições constitucionais, legais e as normas de controle externo aplicáveis.

§ 1º – Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as modalidades de emendas parlamentares previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo sua observância obrigatória independentemente da natureza ou classificação da emenda.

**Art. 147-B** - A apresentação e execução das emendas parlamentares observarão os seguintes princípios:

I – legalidade e conformidade orçamentária;

II – publicidade e transparência ativa;

III – rastreabilidade contábil e financeira;

IV – eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

V – finalidade pública e interesse coletivo, vedada a aprovação de proposições sem objeto suficientemente delimitado;

VI – moralidade e impessoalidade;

VII – participação social e controle cidadão.

**Art. 147-C** – São critérios objetivos de admissibilidade das emendas parlamentares:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);



## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

II – delimitação precisa do objeto, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente definido e sem análise técnica mínima;

III – indicação da fonte de custeio, do impacto fiscal e da observância do equilíbrio orçamentário;

IV – observância das vedações constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto a obras e serviços de engenharia condicionados à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;

V – apresentação de justificativa fundamentada com base em evidências e demonstração do interesse público.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o não recebimento da emenda pela Presidência da Câmara ou a declaração de inadmissibilidade pela comissão competente, assegurado ao autor prazo para saneamento, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 147-D** - Cada emenda parlamentar deverá ser instruída com plano de trabalho, elaborado pelo autor e apresentado conjuntamente com a proposição, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada do objeto;

II – finalidade pública e justificativa com base em evidências de necessidade;

III – metas e indicadores físicos de resultado mensuráveis;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – estimativa de custos com memória de cálculo;

VI – programa ou ação orçamentária correspondente;

VII – identificação do beneficiário final, incluindo órgão, entidade ou localidade;

VIII – unidade executora responsável pela execução.

§ 1º – O plano de trabalho será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização como condição de admissibilidade da emenda, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º – A ausência ou insuficiência do plano de trabalho implicará a inadmissibilidade da emenda, assegurado prazo de cinco dias para saneamento, findo o qual a emenda será rejeitada por vício formal.

**Art. 147-E** – Antes da votação, toda emenda parlamentar será submetida a procedimento estruturado de análise técnica pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que verificará:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – viabilidade jurídica, técnica e operacional;

III – impacto fiscal e observância das vedações legais;

IV – adequação e suficiência do plano de trabalho apresentado pelo autor.





## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

§ 1º – O procedimento de análise técnica observará prazo razoável para saneamento de irregularidades formais e estabelecerá critérios claros para rejeição fundamentada.

§ 2º – O pronunciamento técnico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a análise técnica integrará obrigatoriamente o processo legislativo da emenda e será publicado antes da votação.

§ 3º – A aprovação de emenda sem o cumprimento do procedimento de análise técnica previsto neste artigo configura irregularidade no processo legislativo-orçamentário, sujeitando os responsáveis às medidas cabíveis.

**Art. 147-F** – Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a rastreabilidade plena dos recursos de emendas parlamentares aprovadas pela Câmara, mediante:

I – manutenção de conta bancária específica e exclusiva para cada emenda, vedada a utilização como conta de passagem;

II – escrituração contábil segregada no sistema AUDESP, com observância da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização de cada emenda;

III – emissão de empenhos individualizados por emenda, com identificação do vereador autor e do objeto;

IV – controle dos rendimentos financeiros gerados pelos recursos depositados na conta vinculada;

V – publicação em portal próprio do Município das informações de execução de cada emenda, com atualização mensal; e

VI – envio à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente a cada quadrimestre, de relatório detalhado de execução de cada emenda parlamentar, contendo os dados de empenho, liquidação, pagamento e execução física.

§ 1º – A prestação de contas de cada emenda parlamentar será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as normas do sistema AUDESP, disponibilizando cópia à Câmara Municipal no mesmo prazo.

§ 2º – Em caso de impedimento técnico ou inviabilidade na execução, o Poder Executivo comunicará formalmente a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, com exposição de motivos e, quando possível, com proposta de alternativas.

**Art. 147-G** – A Câmara Municipal assegurará a transparência ativa do processo legislativo-orçamentário das emendas parlamentares, publicando em seção específica de seu portal eletrônico oficial:

I – identificação do autor, número, tipo e objeto de cada emenda;

II – tramitação legislativa detalhada, com indicação das votações e pareceres emitidos;

III – plano de trabalho e documentos apresentados pelo autor;

IV – parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

V – informações de execução orçamentária, física e financeira recebidas do Poder Executivo, com indicação da data de atualização;





## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

VI – relatórios quadrimestrais elaborados pela Comissão de Finanças; e

VII – eventuais impedimentos técnicos comunicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – A Secretaria da Câmara solicitará ao Poder Executivo, ao término de cada quadrimestre, atualização das informações de execução das emendas parlamentares para fins de publicação no portal do Legislativo.

§ 2º – As informações serão publicadas no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento dos dados do Poder Executivo.

§ 3º – O portal disporá de ferramenta de busca e filtros por autor, objeto, exercício e situação da emenda.

**Art. 147-H** – A Câmara Municipal promoverá a participação social no processo de deliberação sobre as emendas parlamentares, assegurando:

I – a publicação dos planos de trabalho em meio eletrônico antes da votação, com antecedência mínima de quinze dias, em formato acessível ao cidadão;

II – a realização de audiências públicas periódicas sobre a programação e execução das emendas, garantindo ampla participação da sociedade;

III – a disponibilização de canal eletrônico de manifestação da sociedade civil sobre as emendas em tramitação.

**Art. 147-I** – A Câmara Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a execução das emendas parlamentares aprovadas, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

I – elaborar relatório quadrimestral consolidado sobre a execução orçamentária, física e financeira das emendas, com indicação das metas alcançadas e dos eventuais desvios;

II – publicar os relatórios em meio eletrônico e encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público sempre que solicitado;

III – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

IV – comunicar formalmente aos órgãos de controle externo eventuais irregularidades identificadas na execução das emendas.

§ 1º – Os relatórios quadrimestrais serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua elaboração, para conhecimento do Plenário.

§ 2º – Os relatórios serão mantidos à disposição dos Vereadores e dos cidadãos, em versão digital, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 147-J** – O impedimento técnico na execução das emendas parlamentares deverá ser formalmente motivado e publicado no portal eletrônico da Câmara, assegurado o direito de informação ao autor da emenda e à sociedade.

§ 1º – O descumprimento dos padrões de transparência, rastreabilidade e prestação de contas previstos neste Capítulo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



## *Câmara Municipal de Santa Adélia*

### *Estado de São Paulo*

§ 2º – A Mesa Diretora adotará os procedimentos de correção e as medidas administrativas adequadas ao restabelecimento da regularidade, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as providências tomadas.

§ 3º – É vedada a aprovação de emendas em desconformidade com as exigências deste Capítulo, sendo nulo o ato que descumprir as disposições aqui estabelecidas.

**Art. 2º** – A Mesa Diretora editará, no prazo de 45 dias a contar da promulgação desta Emenda, ato normativo interno regulamentando os fluxos, formulários e procedimentos operacionais necessários à plena aplicação deste Capítulo.

**Art. 3º** – O Portal de Transparência da Câmara Municipal será adaptado às exigências deste Capítulo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, vedada a aprovação de novas emendas antes da conclusão da adequação dos sistemas de transparência e controle.

**Art. 4º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES “VEREADOR ALCIDES SEGURA FERNANDES”, 15 de JUNHO DE 2026.

  
Vereador LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI  
Presidente da Câmara

  
Vereador ALTAIR PAVANI  
Vice-Presidente

  
Vereador JOSÉ EDUARDO AGUIAR  
1º Secretário

  
Vereador LUCIANO DE LIMA  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara  
Data Supra

  
ANTONIO ELCIO BENATTI  
Diretor Geral